



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM Nº 056 DE 22 DE setembro DE 1.997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, para que seja analisado e apreciado por Vossas Senhorias, e, após esta apreciação, que seja aprovado na íntegra, tendo em vista tratar-se de um Projeto de alta relevância, pois será edificada sobre a área que o Município está cedendo em permuta, um prédio para a Promotoria Pública de Justiça, com mais ou menos 20 (vinte) salas, com acabamento de primeira linha, onde abrigarão além do Ministério Público, o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e outros órgãos que certamente serão beneficiados quando a mencionada construção estiver em pleno funcionamento.

Por outro lado, esta doação feita pelo Município, tem o cunho específico de beneficiar não só a comodidade do Ministério Público, Conselho Tutelar do Menor, como também a comunidade de Barra do Garças e toda a sua Comarca que depender da prestação jurisdicional do Estado.

Outrossim, deve-se salientar, que são poucas cidades deste Estado em que uma Promotoria de Justiça possui sua sede própria, sendo no entanto, um privilégio para Barra do Garças e para o povo Barra-garçense.

Neste sentido, nossa cidade terá destaque no cenário nacional, com alusão a prestação jurisdicional, principalmente nas convenções realizadas pela (OAB) Ordem dos Advogados do Brasil, onde com certeza teremos o prazer de ler artigos nos jornais colocando Barra do Garças entre aquelas cidades que distribui a Justiça sem morosidade dando a cada um o que é seu.

Razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto.

Barra do Garças-MT, 22 de setembro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 22 DE setembro DE 1.997.

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a **Associação dos Servidores do Forum desta Comarca de Barra do Garças-MT.**, o lote de terras situado na zona urbana desta cidade, localizado no loteamento denominado "Sena Marques" locado **sob o nº 2-B**, com a área de 1.110,00 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no RI desta Comarca, sob o nº 36.475, com as características e confrontações ali mencionadas, pela **Quadra nº 479**, do loteamento denominado "Jardim Nova Barra", com a área de 11.650,00 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado no RI desta Comarca, na transcrição do loteamento sob o nº 1.489, de propriedade da Municipalidade, com as características e confrontações constante de sua transcrição.

**Parágrafo Único** - A permuta será feita em igualdade de valores, sem qualquer compensação aos permutantes, ainda que os imóveis tenham valores venais diferenciados.

**Art. 2º** - Após o recebimento definitivo do imóvel permutado, fica também o Prefeito Municipal, autorizado a doá-lo à





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CGC nº 03.507.415/0018-92, destinado a construção e funcionamento da sede própria da **Promotoria de Justiça de Barra do Garças** e outros órgãos afins.

**Parágrafo Único** - O donatário após o recebimento definitivo do imóvel, terá o prazo de 02 (dois) anos, para dar cumprimento integral a destinação do imóvel doado, sob pena de sua reversão ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 22 de Setembro de 1.997.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR. DR. WANDERLEY FARIAS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA OFICIALIZADA DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT. - ASJUBARRA; vem requerer de Vossa Excelência, a permuta do imóvel de propriedade da ASJUBARRA doado pela Prefeitura, de matrícula n.º 36475 do loteamento Sena Marques com área de 1110 m, pela quadra 479 do loteamento Nova Barra matrícula n.º 1489 e área de 11650 m de propriedade da municipalidade, tendo em vista que o mesmo tornou-se pequeno para o projeto da ASJUBARRA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

B.Garças - MT, 19.09.1997.

*Marilda F. S. Miccoli*  
MARICILDA F. S. MICCOLI  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Protocolo Geral nº 087  
Em 19 / 09 / 97  
*[Signature]*  
Delegado

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS



REGISTRO IMOBILIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Cel. Antonio C. Côrtes, 08 - Fone: 446-1531 - Barra do Garças - MT.

*Valdon Darjão*  
Tabelião Vitalício

*Helena Costa Jacarandá*  
Tabeliã Substituta

MATRÍCULA  
36.475

FICHA  
36.475

Comarca de Barra do Garças - MT  
ANVERSO

**IMÓVEL**

Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-MT., no loteamento denominado "SENA MARQUES" localizado na Quadra nº 2-B (dois B), com a área de 1.110,00m<sup>2</sup> (um mil, cento e dez metros quadrados), limitando a frente para rua Francisco Lira medindo 37,00 metros; lado direito para o lote do INPS, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 19, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes nºs 08, 09 e 10, medindo 37,00 metros. Tudo de acordo com o Mapa Cadastral da referida área. De acordo com a Lei nº 1.099 de 27/05/88. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT. Barra do Garças, 22 de setembro de 1990. Eu *[assinatura]* Oficial subscrevo

R.01-36.475 PROTOCOLO: 75.815 FLS.58 Lº 1-D= Conforme Título de Propriedade nº 4.671 expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., datado de 24 de agosto de 1988, o proprietário MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT., doou a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FORUM - ENTIDADE ASSOCIATIVA DE DIREITO PRIVADO, com CGC nº 00965210/0001-14, sede nesta cidade à rua Francisco Lira s/nº. Isento de Imposto de acordo com o Decreto 2.129 de 25/07/86, Art. 377 Inciso VI, amparado pelo Art. 9º, do Código Tributário Nacional em seu Inciso IV. Guia nº 0073/10/90. Barra do Garças, 22 de outubro de 1990. Eu *[assinatura]* Oficial subscrevo.--



CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO  
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO  
**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO, para os devidos fins, que esta certidão  
matrícula, foi extraída da matrícula.  
Nº 36.475  
a validade de Certidão.  
BARRA DO GARÇAS, 22 de 10 de 1990  
*[assinatura]*



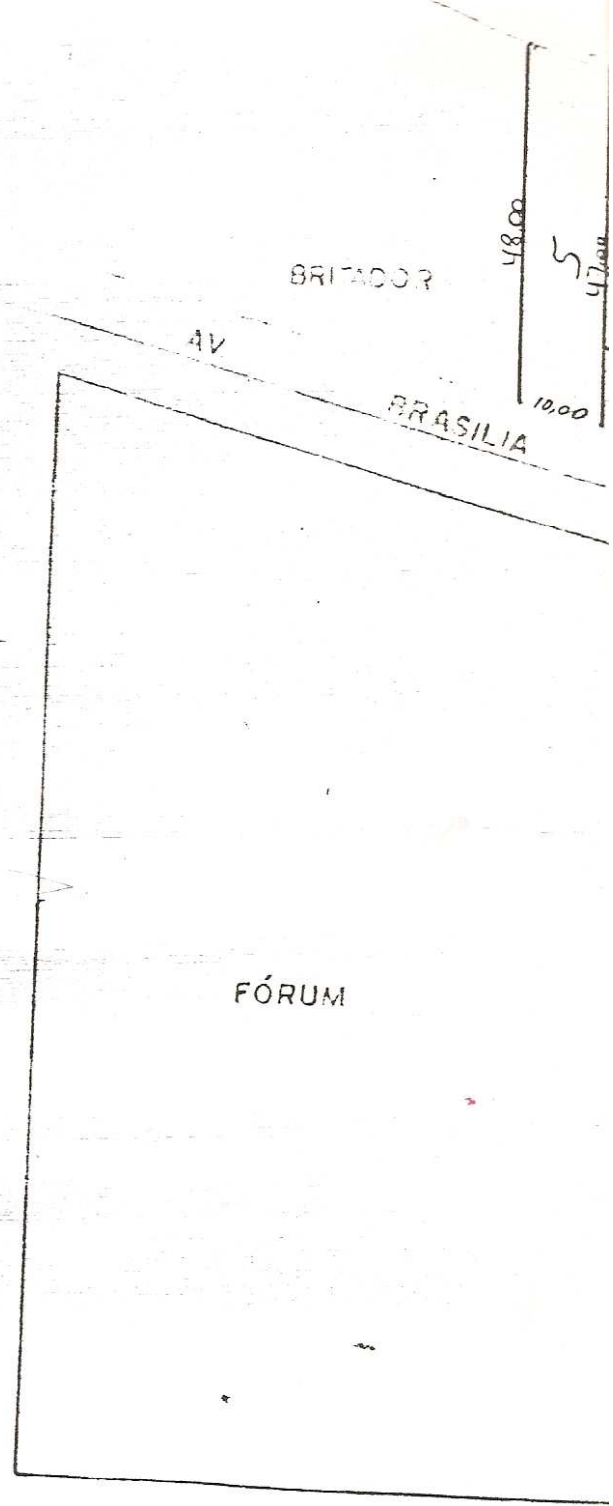
4	3	2	1
---	---	---	---

6	5	4	3	2	1
---	---	---	---	---	---

5	14	13
12		
1		
10		
9	X	
8	24	
7		
6		
5		
4		
3		
2		
1		

13	14	15	16	17
12				
12	12		13	
12	11		19	
12	10		30.00	
12	9	28		
12	8			
10	7		23	
10	6		24	
40.00				
OAB				
60.00				

RUA "M"



14	8.50
13	
12	
11	
10	
9	
8	

14	8.50
13	
12	
11	
10	
9	
8	

9	8.50
10	
11	
12	7
13	
14	
1	

9	8.50
10	
11	
12	8
13	
14	
1	

Cuiabá, 11 de setembro de 1.997.

Ofício nº 125/97 - PGJ

Ao Exmo. Sr.  
**Dr. Wanderlei Farias Santos**  
DD. Prefeito Municipal de  
Barra do Garças.

PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS - MT  
Protocolo Geral nº 085  
Em 11 / 09 / 97  
Lavinete Lima  
Encarregado

**Sr. Prefeito!**

Cumprimentando-o, tenho a finalidade de solicitar a V.Ex<sup>a</sup>, com anuência da e. Câmara Municipal, a destinação de lote urbano, próximo ao Fórum de Justiça, com área de, no mínimo, 1.000 m<sup>2</sup>, para edificação da sede própria da Promotoria de Justiça de Barra do Garças, com anexo destinado ao Conselho Tutelar.

A exemplo de outros Municípios do Estado, a partir da doação do terreno, é firmado convênio para edificação da obra visando estruturar, fisicamente, os Promotores de Justiça da Comarca, bem como os Conselheiros Tutelares do Município, atendendo, com eficiência, as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público e do Conselho Tutelar, em benefício da população local, assegurando interesses públicos primários que dependem de prestação jurisdicional ou providência ministerial.

Com intuito de começar a construção imediatamente, aguardamos breve resposta de V.Ex<sup>a</sup>, para assinatura do convênio e recebimento oficial do terreno, por lei municipal.

Sem outro assunto, aproveito o ensejo para apresentar a V.Ex<sup>a</sup> protestos de consideração e apreço.

  
**Antônio Hans**  
Procurador Geral de Justiça



AV.

ERE BUIEL DE

CARVALHO

480

RUA SEMDORA FEITINZ MULLER

RUA ANA CLAUDIA

478

10.00	25.00	14	437.50 m <sup>2</sup>	15.00	15.00	16	15.00	14	437.50 m <sup>2</sup>	25.00	20.00
			450.00 m <sup>2</sup>								
			13		15.00						18
											30.00
			12		30.00						19
											450.00 m <sup>2</sup>
			11		25.00						20
			10		479						21
											30.00
			450.00 m <sup>2</sup>		15.00						22
			9								23
			7		15.00				450.00 m <sup>2</sup>		24
			6								25
			450.00 m <sup>2</sup>		15.00						26
			5								30.00
15.00	25.00	4	437.50 m <sup>2</sup>	15.00	20.00	2	15.00 m <sup>2</sup>	15.00	437.50 m <sup>2</sup>	25.00	10.00

Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
 Avenida Presidente do Brasil  
 Caixa Postal 13.100 - Barra do Garças - MT  
 CEP 13.100-000  
 Telefone (67) 331-0111  
 Fone Fax (67) 331-0112  
 E-mail: pm.barra@mt.gov.br

05/03/07/1997  
*[Handwritten Signature]*

RUA ITAPUÓIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. MT.



SETOR DE BENS IMÓVEIS  
 LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
 IMOBILIÁRIO DO MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS.  
 MT.

FOLHA ÚNICA  
 DATA  
 DESENHO  
 FERNANDO MEDEIROS



lote quadra área-m2

21	479	450,00
22	"	450,00
23	"	450,00
24	"	450,00
25	"	450,00
26	"	450,00

lote quadra área-m2

01	480	437,50	Vendido	vide matrícula nº	26.761
02	"	450,00	"	"	26.763
03	"	450,00	"	"	26.762
04	"	437,50	"	"	26.765
05	"	450,00	"	"	26.764
06	"	450,00	"	"	26.725
07	"	450,00	"	"	26.726
08	"	450,00	"	"	26.728
09	"	450,00	"	"	26.729
10	"	450,00	"	"	26.727
11	"	450,00	"	"	26.730
12	"	450,00	"	"	26.731
13	"	450,00	"	"	26.732
14	"	437,50	"	"	26.734
15	"	450,00	"	"	26.733
16	"	450,00	"	"	26.735
17	"	437,50	2	"	26.736

CONTINUA NA FICHA N.º



**CARTÓRIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO**  
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

**CERTIDÃO**

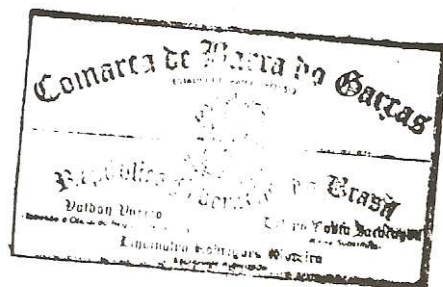
CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia  
fotostática, foi extraída da matrícula

nº 1423 - Qda 479

e tem a validade de Certidão.

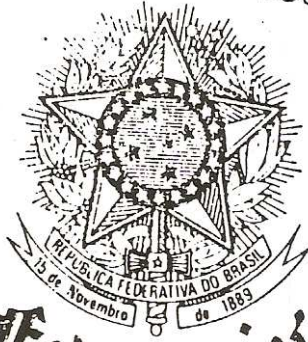
BARRA DO GARÇAS, 18 de 07 de 97

OFICIAL DO REGISTRO



# Comarca de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO



## República Federativa do Brasil

Valdovir Varjão

Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis



Valdey Costa Macena

Tabelião Substituto

MATRÍCULA  
1.489

FICHA  
1.489-MM

Comarca de Barra do Garças - Mt.

OFICIAL SUBSTITUTA

ANVERSO

### IMÓVEL :

Tote quadra área-m2

26 478 450,00

Tote quadra área-m2

01 479 437,50

02 " 450,00

03 " 450,00

04 " 437,50

05 " 450,00

06 " 450,00

07 " 450,00

08 " 450,00

09 " 450,00

10 " 450,00

11 " 450,00

12 " 450,00

13 " 450,00

14 " 437,50

15 " 450,00

16 " 450,00

17 " 437,50

18 " 450,00

19 " 450,00





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 056 /97

De autoria do: Poder Executivo  
Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/97.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS  
Membro

Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução N.º <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda MODIFICATIVA
---	--

**AUTOR: Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO- PFL**

**EMENDA MODIFICATIVA**

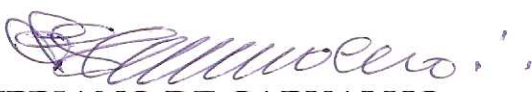
Ao PROJETO DE LEI N.º 056/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a permuta de imóveis e dá outras providências".

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 056/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Parágrafo Único - O donatário após o recebimento definitivo do imóvel, terá o prazo de 02(dois) anos, para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal, podendo esse prazo ser prorrogado em igual período, se necessário for".*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

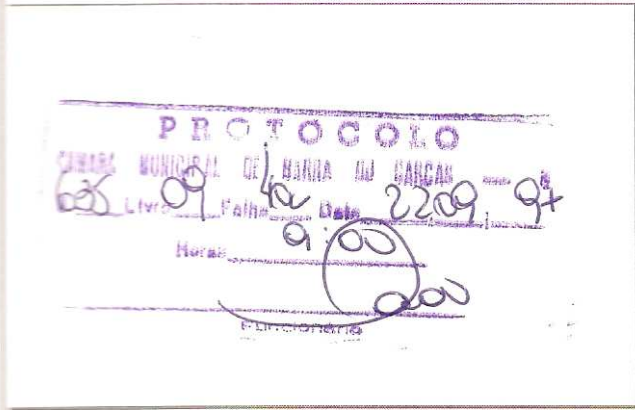
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 22 de setembro de 1997.

  
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PFL



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução N.º
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda MODIFICATIVA

**AUTOR: Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO- PFL**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Ao PROJETO DE LEI Nº 056/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a permuta de imóveis e dá outras providências".

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 056/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Parágrafo Único - O donatário após o recebimento definitivo do imóvel, terá o prazo de 02(dois) anos, para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal, podendo esse prazo ser prorrogado em igual período, se necessário for".*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 22 de setembro de 1997.

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL

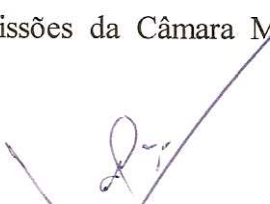



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do  
Garças-MT, \_\_\_/\_\_\_/97.

  
Ver. Clodoaldo Alves da Silva  
Presidente

  
Ver. Lázaro Sípriano de Carvalho  
Relator

  
Ver. Nivaldo Peres de Farias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Quarta de lei nº 056/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			<i>Reservista</i>
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODDALDO ALVES DA SILVA			
FATIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPPRIANO DE CARVALHO			
<i>Valdomir Farias</i>			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

*22/09/92*

*Assinatura do Presidente da Câmara Municipal*

*Assinatura do Secretário*

*A E M E N D A*

*MÉRITO*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATERIA:

*Projeto de lei nº 056/97*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA		<i>Presidente</i>	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
<i>Valdeu Tavares</i>			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de *22/09/97*  
*[Signature]*

*Heito*  
 no Projeto de Lei